

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2443/82 (DRE-7/Oeste nº 2839/82)

INTERESSADO : MARILEIDE BARBOSA CANELA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOR : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE Nº 679/83 - CEPG - APROVADO EM 04/05/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EEPSG "Prof. José Maria Rodrigues Leite", de Osasco dirigiu-se à Delegacia de Ensino esclarecendo as irregularidades na vida escolar da aluna Marileide Barbosa Canela.
Em 1975 a aluna cursou a 5ª série do 1º grau e ficou retida. Ao se matricular em 1976 preencheu requerimento para a 7ª série, o qual não foi conferido pela Secretaria escolar. Assim, irregularmente, a aluna prosseguiu seus estudos até a 1ª série do 2º grau em 1980, quando solicitou sua transferência para a EEPSG "Antônio Raposo Tavares", ocasião em que a escola constatou a irregularidade.
- 1.2 O Supervisor de Ensino, atendendo ao despacho do Delegado de Ensino visitou a escola constatando a falha cometida. Visitou também a EEPSG "Antônio Raposo Tavares" e verificou que a aluna cursava, em 1982, a 2ª série do 2º grau.
- 1.3 A DRE-7-Oeste assim se manifesta com relação ao caso: "Como nada se acrescentaria ao currículo da aluna, exigir-se dela, exame especial de Geografia em nível de 6ª série, quando a mesma se encontra cursando a 2ª série do 2º grau, somos pela convalidação da matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1976, na EEPSG "José Maria Rodrigues Leite", Osasco bem como de todos os atos escolares praticados subsequentemente até a presente data, sem prejuízo de uma advertência à escola.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar de aluno, por inadvertência da escola. A secretaria escolar não procurou confirmar a série solicitada pela aluna em seu requerimento de matrícula e a efetivou indevidamente na 7ª série do 1º grau. A interessada havia sido reprovada em Geografia, na 6ª série desse grau de ensino. Prosseguiu seus estudos e em 1982 cursava já a 2ª série do 2º grau de uma outra escola. Somente ao preparar a transferência solicitada pela aluna é que a EEPSG "Prof. José Maria Rodrigues Leite" constatou seu erro.
- 2.2 A aluna teve bom aproveitamento nas séries subseqüentes onde constou, inclusive, a disciplina Geografia. Qualquer medida, no sentido de fazê-la retroceder seus estudos, seria desnecessária pedagogicamente.
- 2.3 Considerando o avanço na escolaridade da aluna, seu aproveitamento e a manifestação deste Conselho em casos análogos, somos favoráveis à regularização da sua vida escolar.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Marileide Barbosa Canela, em 1976, na 7ª série do ensino de 1º grau da EEPSG "Professor José Maria Rodrigues Leite"/SP, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 13 de abril de 1983

A) Cons. Bahij Amin Aur
Relator

PROCESSO CEE N° 2443/82 PARECER CEE N° 679/83

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moaraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da presidência